

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1710ª - REALIZADA EM: 28/09/2009

RESOLUÇÃO Nº: 223

EMENTA: Dispõe sobre Proposta de aprovação do novo Regimento Interno do Conselho de Administração.

<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contextos-resolucoes-conad>

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no **Processo nº 111.001.396/2009**, e

Considerando, que o referido regimento teve seu contexto alterado e aprovado pela Resolução nº 202/1998 deste Conselho.

Considerando, que o Estatuto Social e Regimento Interno da TERRACAP, bem como a legislação do País, sofreram alterações, ficando, o citado instrumento, defasado, carente de alteração e adequação às novas realidades.

Considerando, que a proposta em tela consiste em refletir idéias, bem como, em agregar valores e conhecimento, tanto no desdobramento das questões, quanto na tomada de decisão, bem como subsidiar seus membros nos assuntos que lhes são incumbidos, e tem por objetivo o aprimoramento e modernização das ações do Conselho de Administração.

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Finalidades, Competências e Organização

CAPÍTULO I

Das Finalidades e das Competências

Art. 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é responsável pela orientação e controle da administração da Terracap.

§ 1º A orientação superior será exercida por meio da fixação de diretrizes e normas, propostas pela diretoria ou por qualquer membro do Conselho.

§ 2º Entende-se por controle superior o acompanhamento da execução dos programas aprovados, a verificação dos resultados obtidos e a determinação de medidas de aprimoramento ou correção na forma do Estatuto.

Art. 2º Ao Conselho de Administração compete:

I – orientar e controlar por intermédio de diretrizes, as atividades da Terracap e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;

II – eleger o presidente e demais diretores da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, destituir-lhes e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto.

III – fiscalizar a gestão do presidente e demais diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV – manifestar-se sobre proposta de reforma estatutária, apresentadas pela diretoria;

V – aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações, inclusive normas operativas para o exercício das atividades sociais previstas no artigo 4º do Estatuto;

VI – aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual elaboradas pela diretoria;

VII – autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, os planos de benefícios destinados aos servidores da empresa;

VIII – apreciar contas, relatórios e balanços da Companhia;

IX – expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;

X – aprovar a participação da Terracap nas iniciativas de que trata o artigo 5º do Estatuto.

XI – recomendar ou determinar a realização de auditoria;

XII – requisitar à diretoria documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;

XIII – decidir, por proposta da diretoria, quanto à abertura de agência escritórios ou filiais, sendo que para esse último caso, indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial;

XIV – decidir sobre recursos contra os atos da Diretoria Colegiada, interpostos no prazo de até 15 dias do conhecimento destes;

XV – autorizar a Companhia a contrair ou aceitar empréstimos, inclusive com encargos;

XVI – aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao presidente e demais diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos artigos 31, inciso III e 32, do Estatuto da Companhia;

XVII – *autorizar a doação de bens móveis ou imóveis, se integrantes do ativo permanente da Empresa.*

XVIII – convocar a Assembleia Geral;

XIX – resolver os casos omissos no Estatuto e as questões que forem apresentadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º O Conselho é composto de 09 (nove) membros, pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, de notório conhecimento e/ou formação nas áreas de economia, engenharia, contabilidade, direito, administração e outras afins aos objetivos da TERRACAP, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se sua gestão até a investidura no novo Conselho eleito, não

podendo ser parentes entre si ou dos membros da diretoria por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

§ 1º Os membros do Conselho investir-se-ão no cargo por Termo de Posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 2º O Presidente do Conselho bem como seu substituto serão indicados pela Assembleia Geral.

§ 3º No caso de vacância do cargo de conselheiro, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que ocorrer e exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituído. Até que se realize a Assembleia Geral, a vaga no Conselho de Administração será preenchida por substituto indicado pelos membros remanescentes do Conselho.

TÍTULO II

Das Atribuições dos Membros e do Secretário

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 4º Ao Presidente do Conselho compete:

I – dirigir os trabalhos do Colegiado;

II – sortear e distribuir os processos e documentos aos Conselheiros para os fins previstos no artigo 5º, inciso I;

III – orientar as discussões e enunciar o resultado das votações;

IV – decidir as questões de ordem;

V – exercer o direito de voto comum e o de desempate;

VI – convocar os servidores da Terracap que devam prestar esclarecimentos ao Conselho;

VII – assinar, juntamente com os Conselheiros presentes, as atas, decisões e resoluções do Conselho;

VIII – convocar reuniões extraordinárias;

IX – organizar, em concurso com o Assistente dos Órgãos Colegiados, a pauta de reuniões;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

XI – representar o Conselho em atos e solenidades necessárias;

XII – recorrer das decisões do Conselho à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão recorrida nos casos pertinentes.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar competência ao seu substituto no que concerne à distribuição de processos e organização da pauta, visando à simplificação de procedimentos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Demais Membros

Art. 5º Aos Conselheiros competem as atribuições contidas no Estatuto, neste Regimento e especialmente:

I – estudar e relatar os processos e assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo voto e minutando resoluções e decisões;

II – tomar parte nas discussões e votações, apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres, pedir vistas de processos e adiamento das discussões e votações, bem como avocar, para seu exame, em qualquer tempo, processo ou assunto de interesse da Companhia;

III – apresentar moções e requerimentos e levantar questões de ordem;

IV – assinar as atas, resoluções e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Assistente

Art. 6º As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Assistente dos Órgãos Colegiados.

Art. 7º Ao Assistente compete:

I – preparar a agenda de reuniões, o expediente, a correspondência e os processos sujeitos à apreciação do Conselho;

II – providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho, de modo a serem atendidas com a exatidão e presteza indispensáveis;

III – manter atualizados os arquivos dos assuntos em andamento, das decisões e resoluções proferidas, bem como de leis e decretos inerentes ao Conselho;

IV – auxiliar o Presidente do Conselho em suas atividades;

V – lavrar e fazer leitura das atas e do expediente em cada reunião, bem como manter arquivo dos documentos, decisões e resoluções de interesse do Conselho;

VI – prestar ao Conselho ou a cada Conselheiro as informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;

VII – subscrever as certidões de documentos que forem autorizados pelo Presidente ou pelo Conselho no âmbito das atividades deste;

VIII – dar conhecimento prévio ao Presidente ou seu substituto das matérias constantes na pauta de reunião do Conselho;

IX – encaminhar a freqüência dos membros do Conselho ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos - NUREH.

TÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Procedimentos no Conselho

Art. 8º O Conselho expede normas em forma de resoluções e decide acerca de assuntos previstos em sua área de atribuições em forma de decisões, ambas numeradas em ordem cronológica e crescente, sendo a primeira de forma ininterrupta e a segunda dentro de cada exercício.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 9º Os processos serão distribuídos mediante sorteio ou livre escolha se suas peculiaridades assim o aconselharem.

Parágrafo único. No caso de impedimento do relator, será ele substituído segundo os mesmos critérios previstos neste artigo.

Art. 10 Os Conselheiros deverão restituir os processos relatados e seu voto até a 2ª (segunda) sessão subsequente àquela em que foram recebidos por distribuição.

Parágrafo único. Sendo a matéria de urgência ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 11 A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I – verificação de presença e existência de quorum;

II – leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – leitura e despacho de expedientes;

IV – comunicações e moções;

V – sorteios dos processos e assuntos a serem distribuídos;

VI – ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de processos, relatórios, pareceres, decisões e resoluções.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Conselho, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

Art. 12 Cada Conselheiro terá o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, para discussão.

§ 1º O adiamento da discussão por prazo determinado é de juízo do Conselho, por proposta de qualquer de seus membros.

§ 2º O relatório e voto serão dados por escrito ou oralmente, devendo o relator rubricar as folhas acrescidas ao processo.

§ 3º Quando o relator for vencido em seu voto, o Presidente designará outro Conselheiro para minutar a decisão.

Art. 13 Será sempre por escrito o relatório e voto, se proferido em processo de:

I – dispensa de licitação;

II – classificação de empregos e fixação de níveis salariais;

III – normas operativas para o exercício das atividades sociais;

IV – operações de crédito, ativas ou passivas;

V – constituição de subsidiárias;

VI – convenções, contratos, acordos ou ajustes, de que resultem obrigações para a Companhia localizados na área de competência do Conselho.

Art. 14 No curso da discussão e votação, o Presidente concederá “vistas” da matéria ao Conselheiro que a solicitar.

§ 1º A “vista” será concedida até a reunião seguinte.

§ 2º A critério do Presidente, se mais de um Conselheiro solicitar “vistas”, o processo ficará na secretaria à disposição dos solicitantes.

Art. 15 Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos dos presentes, ocasião em que será facultado a cada Conselheiro justificar o seu voto oralmente, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, se não preferir fazê-lo por escrito.

Art. 16 As resoluções e decisões serão assinadas pelo Presidente, Relator e Conselheiros presentes.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

Art. 17 O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Terracap, e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

Parágrafo único. Das reuniões lavrar-se-á, em livro próprio, ata circunstanciada, assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 18 Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quorum mínimo de 05 (cinco) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 19 Poderão comparecer às reuniões, a convite do Conselho, autoridades e especialistas para prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 20 As reuniões poderão processar-se, em caráter reservado, com presença exclusiva do Presidente e dos Conselheiros, quando a natureza da matéria assim o exigir por entendimento do Conselho.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 21 Os Conselheiros poderão se licenciar do exercício de seus cargos, sem perda de mandato, para tratar de saúde, assistência a pessoa doente da família e outros motivos a critério do Conselho.

Parágrafo único. A licença autorizada pelo Conselho constará de ata e será comunicada ao interessado pelo Presidente.

Art. 22 A ausência injustificada de qualquer dos membros eleitos a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, no mesmo exercício, implicará na extinção automática de seu mandato.

Parágrafo único. O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias, contados da data da reunião em que a mesma ocorrer.

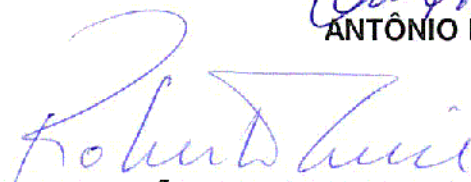
Art. 23 A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembléia Geral, sob a forma de gratificação por comparecimento e participação nas reuniões.

Art. 24 As normas e regulamentos porventura necessários para complementar o presente Regimento serão baixadas, como atos normativos, em resoluções do Conselho.

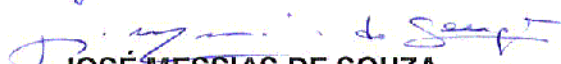
Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão da maioria dos Conselheiros.

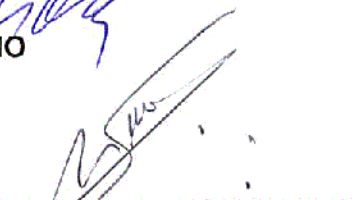
Art. 26 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 202/1998, de 04/09/1998 e demais disposições em contrário.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

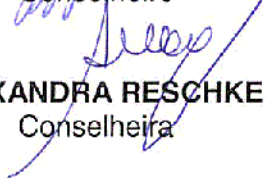

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE
Conselheiro


GILES CARRICONDE AZEVEDO
Conselheiro


JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Conselheiro


AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Conselheiro


JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ
Conselheiro


ALEXANDRA RESCHKE
Conselheira